



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança eletrônica, compreendendo a implantação e locação de sistema de alarme monitorado 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de equipamentos, materiais e monitoramento contínuo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A **Câmara Municipal de Aracaju** necessita de um sistema eficiente de segurança eletrônica para proteger suas instalações, bens patrimoniais, documentos oficiais e garantir a segurança de servidores, vereadores e visitantes. Atualmente, faz-se indispensável a adoção de mecanismos tecnológicos que possibilitem vigilância contínua e resposta imediata a eventos de risco.

A contratação do sistema de alarme monitorado 24 horas é essencial para prevenir furtos, invasões, depredações e demais ocorrências, reduzindo riscos ao patrimônio público e assegurando a continuidade das atividades legislativas.

O uso de sensores, central de alarme, sirene e monitoramento remoto permite maior controle e agilidade na identificação de situações anormais, especialmente fora do horário de expediente. Além disso, a locação do sistema mostra-se mais vantajosa sob o aspecto da economicidade, ao evitar custos elevados com aquisição, manutenção e atualização tecnológica.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A tabela abaixo se refere ao quantitativo e às especificações do item a ser contratado:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND. | QTD. | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|---|------|------|--------------------|-------------------|
| 01 | Prestação de serviço de segurança eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, pronto atendimento e locação de sistema de alarme, composto pelos seguintes equipamentos: <ul style="list-style-type: none">• 02 (duas) centrais de alarme monitoráveis, com 18 (dezoito) zonas e teclado LCD (cada central);• 04 (quatro) sirenes de 120 dB (cada sirene);• 02 (duas) baterias de 12V, 7 Ah (cada bateria); | MÊS | 12 | R\$ 1.001,67 | R\$ 12.020,04 |





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

| | | | | |
|--|--|--|--|--------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none">• 20 (vinte) sensores passivos infravermelho (IR PET) – sensores de movimento, com alcance de até 12 metros (cada sensor);• 04 (quatro) sensores ativos – barreira de 60 metros com feixe duplo (cada sensor);• 12 (doze) cabos CCI para alarme, com 4 vias (peça com 100 metros) - (cada cabo). | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 12.020,04 |

3.2. Da Prestação dos Serviços:

3.2.1. A prestação dos serviços será realizada da seguinte forma:

ANEXO I – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU – RUA ITABAIANA, Nº 174, CENTRO:

Prestação de serviço de segurança eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, pronto atendimento e locação de sistema de alarme, composto pelos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) central de alarme monitorável, com 18 (dezoito) zonas e teclado LCD (cada central);
- 02 (duas) sirenes de 120 dB (cada sirene);
- 01 (uma) bateria de 12V, 7 Ah;
- 10 (dez) sensores passivos infravermelho (IR PET) – sensores de movimento, com alcance de até 12 metros (cada sensor);
- 02 (dois) sensores ativos – barreira de 60 metros com feixe duplo (cada sensor);
- 06 (seis) cabos CCI para alarme, com 4 vias (peça com 100 metros) - (cada cabo).

ANEXO II – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU – RUA ITABAIANA, Nº 14, CENTRO:

Prestação de serviço de segurança eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, pronto atendimento e locação de sistema de alarme, composto pelos seguintes equipamentos:

- 01 (uma) central de alarme monitorável, com 18 (dezoito) zonas e teclado LCD (cada central);
- 02 (duas) sirenes de 120 dB (cada sirene);
- 01 (uma) bateria de 12V, 7 Ah;
- 10 (dez) sensores passivos infravermelho (IR PET) – sensores de movimento, com alcance de até 12 metros (cada sensor);
- 02 (dois) sensores ativos – barreira de 60 metros com feixe duplo (cada sensor);
- 06 (seis) cabos CCI para alarme, com 4 vias (peça com 100 metros) - (cada cabo).





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

3.3. Da Execução dos Serviços:

3.3.1. Condições de Execução:

3.3.1.1. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste Termo de Referência;

3.3.1.2. A empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada em todos os serviços a serem executados;

3.3.1.3. A empresa contratada deverá programar a implantação de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual;

3.3.1.4. Verificando a necessidade de troca de qualquer componente para a execução do serviço, este poderá ser finalizado **entre 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento da ordem de serviço e/ou do chamado do Executor do Contrato;

3.3.1.5. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a implantação executada em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

3.3.2. Instalações:

3.3.2.1. Deverão estar previstas para instalação dos equipamentos a mão de obra de fixação, conexão e instalação dos equipamentos, como também as obras de infraestrutura civil e elétrica (tubulações, condutes, etc.) quando necessárias, além de equipamentos auxiliares para instalação (plataforma, munk, EPI, etc.), quando necessários e de inteira responsabilidade da Contratante.

3.3.3. Manutenção dos Equipamentos:

3.3.3.1. O sistema proposto terá manutenção realizada por técnicos credenciados da Contratada, nos prazos descritos, dentro do horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 08h às 12h e 14h às 18h).

3.3.4. Estrutura de Apoio:

3.3.4.1. A Contratada deverá dispor de estrutura de apoio local dotada de no mínimo:

- Central de Atendimento ao Cliente (CAC), através de telefone, funcionando 24 (vinte e quatro) horas;
- Linhas telefônicas (fixas e móveis) disponíveis 24 (vinte e quatro) horas;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- Unidades volantes;
- Motos;
- Central de monitoramento para recepção de alarme;
- Departamento técnico para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva;
- Patrulheiros prontos 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Da Localização da Instalação e da Prestação dos Serviços:

3.4.1. As instalações deverão ser realizadas nos endereços que seguem:

3.4.1.1. **Prédio Anexo I da Câmara Municipal de Aracaju**, localizado na Rua Itabaiana, nº 174, Bairro Centro;

3.4.1.2. **Prédio Anexo II da Câmara Municipal de Aracaju**, localizado na Rua Itabaiana, nº 14, Bairro Centro.

3.5. Da Caracterização dos Serviços e dos Resultados Pretendidos:

3.5.1. A presente contratação tem por objetivo resguardar a segurança dos servidores e cidadãos que frequentam a **Câmara Municipal de Aracaju**, bem como dos bens e instalações desta Casa Legislativa;

3.5.2. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução os seguintes resultados:

3.5.2.1. Economicidade:

- Redução de custos operacionais a longo prazo: Os sistemas de vigilância eletrônica podem ser mais econômicos do que a contratação de seguranças humanos em tempo integral, especialmente considerando salários, benefícios e encargos trabalhistas.

3.5.2.2. Minimização de perdas financeiras:

- A rápida detecção de atividades suspeitas pode reduzir perdas financeiras devido a furtos, roubos e danos à propriedade pública.

3.5.2.3. Eficácia:

- Identificação mais precisa de ameaças: Sensores/alarmes podem fornecer evidências que ajudam na identificação e investigação de incidentes criminais.

3.5.2.4. Eficiência:

- Redução do tempo de resposta: Os sistemas de vigilância eletrônica permitem uma resposta mais rápida a incidentes, minimizando o tempo necessário para tomar medidas corretivas.

3.5.2.5. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

disponíveis:

- Maximização da vida útil dos equipamentos: Manutenção adequada dos sistemas de vigilância eletrônica pela empresa contratada pode prolongar sua vida útil.

3.6. Dos Serviços de Monitoramento Eletrônico:

3.6.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de monitoramento eletrônico que serão utilizados de forma primordial e necessários à otimização e maior abrangência dos serviços de segurança patrimonial, fazendo uso de tecnologias de segurança eletrônica e digital, conforme especificações técnicas deste instrumento, a serem inseridas em áreas internas das unidades da CONTRATANTE;

3.6.2. O prazo total para implantação dos serviços de monitoramento eletrônico **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da emissão da ordem de serviço;

3.6.3. Para a correta implementação dos serviços de monitoramento eletrônico, a empresa contratada deverá seguir rigorosamente todas as especificações deste Termo de Referência;

3.6.4. A contraprestação pelos serviços de monitoramento eletrônico somente se iniciará após o início de operação da unidade atendida, devidamente aceita pela área gestora, que emitirá o Termo de Aceite correspondente, podendo ser realizada de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e atestados;

3.6.5. Os equipamentos necessários para operacionalização dos serviços de segurança eletrônica serão instalados nas dependências dos endereços do item 3.4;

3.6.6. Os serviços deverão incluir a disponibilização, a instalação, parametrização/configuração, operacionalização e manutenção de todos os equipamentos necessários para o funcionamento do sistema, garantindo a funcionalidade **durante 24 (vinte e quatro) horas por dia** do monitoramento eletrônico nas áreas internas das localidades indicadas no item 3.4, por meio de central de monitoramento eletrônico, durante todo o período de execução do contrato, respeitadas as normativas previstas, devendo retirá-los ao término do contrato;

3.6.7. A alimentação elétrica deverá ser feita a partir de pontos de eletricidade existentes nos locais de instalação dos equipamentos ou próximos a eles, sendo toda adaptação e infraestrutura para viabilização de alimentação elétrica dos componentes da solução de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipe treinada de profissionais para a operacionalização **24 (vinte e quatro) horas/dia** do sistema implantado, acionando o Setor de segurança desta Casa Legislativa em caso de ocorrências ou indícios destas por meio telefônico;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 3.6.9. A operação dos equipamentos eletrônicos deverá ser feita por equipe com formação técnica para o serviço pertencente ao quadro da empresa;
- 3.6.10. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar o serviço de suporte e manutenção junto a todos os equipamentos, garantindo, assim, a ininterrupção da prestação do serviço;
- 3.6.11. A responsabilidade pelo pleno funcionamento dos equipamentos afetos ao monitoramento eletrônico é da CONTRATADA, cabendo a ela a vistoria periódica mensalmente e manutenção preventiva mensalmente e corretiva **no prazo de 24h (vinte e quatro horas)** da solicitação, bem como o acionamento dos técnicos e aberturas de ordens de serviço em caso de danos;
- 3.6.12. Todos os equipamentos utilizados pela CONTRATADA na solução deverão ser novos (primeiro uso), sendo a contratada obrigada a apresentar as notas fiscais para comprovação da situação do equipamento, caso solicitado;
- 3.6.13. Os equipamentos deverão ser dispostos de forma a cobrir os pontos de interesse, definidos pelo Setor de Segurança;
- 3.6.14. Cada unidade deverá ser atendida de acordo com suas características e necessidades, considerando perímetro, área, disposição das edificações, relevância patrimonial dos equipamentos, localidade, fluxo de pessoas, nível de criticidade e índices de sinistralidade;
- 3.6.15. Os prazos mencionados nos subitens anteriores poderão ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que compõem a prestação dos serviços, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste processo;
- 4.2. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e marca;
- 4.3. A empresa deverá apresentar **PROSPECTO/CATÁLOGO**, conforme o item 4.2., em **até 2h (duas horas)**, sob pena de ser inabilitada/desclassificada.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 5.1.2. Comunicar à Contratante, qualquer ocorrência motivada pelo acionamento dos alarmes, devendo tomar providências quanto à defesa do patrimônio público, enviando patrulha e acionando a polícia, caso necessário;
- 5.1.3. Fornecer um relatório mensal que especifique as zonas disparadas;
- 5.1.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.1.5. A empresa contratada será integralmente responsável pela equipe executora, bem como por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, com a devida disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.1.6. Disponibilizar toda a mão de obra e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados neste Termo de Referência;
- 5.1.7. Disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários para o atendimento das demandas, não admitindo atraso na execução dos serviços por ausência de materiais;
- 5.1.8. O recebimento definitivo dos serviços não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à existência de vícios ocultos e/ou quanto à qualidade do serviço entregue;
- 5.1.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de idoneidade, de habilitação e de qualificação exigidas nesta Dispensa Eletrônica;
- 5.1.11. Submeter à aprovação da Contratante toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 5.1.12. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da **Câmara Municipal de Aracaju** durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.13. Comunicar à **Câmara Municipal de Aracaju** qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela Casa Legislativa no sentido do cumprimento do Contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- 5.1.14. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;
- 5.1.15. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, no





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Contrato e neste Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto desta Dispensa Eletrônica, submetendo-se a mais ampla fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** por meio de representante por este designado;

5.1.16. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **Câmara Municipal de Aracaju** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

5.1.17. Ressarcir a **Câmara Municipal de Aracaju** de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

5.1.18. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

5.1.19. A Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **Câmara Municipal de Aracaju**, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

5.1.20. A Contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **Câmara Municipal de Aracaju**, refazendo e retificando às suas expensas os serviços que não estejam dando resultados satisfatórios, ficando sujeita a aplicação dos itens das Cláusulas Contratuais pertinentes;

5.1.21. A Contratada somente poderá ceder o contrato a terceiros, com a permissão da Contratante e em conformidade com o art. 122, da Lei 14.133/2021.

5.1.22. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

5.1.23. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

5.1.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Câmara Municipal de Aracaju**;

5.1.25. Prestar os serviços contratados com qualidade, observando os prazos e as condições estabelecidos, mediante a utilização de técnicos qualificados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

5.1.26. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

5.1.27. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

objeto;

5.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada;

5.2.2. Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos de monitoramento eletrônico, permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

5.2.3. Notificar, por escrito, à empresa, quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

5.2.4. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

5.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

5.2.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

5.2.7. Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

5.2.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do Contrato;

5.2.9. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

5.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência;

5.2.12. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos;

5.2.13. Caso seja necessário, emitir Ordem de Serviço.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados na





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

homologação, bem como aqueles em Contrato;

6.2. A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Empresa, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

6.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ordem(ns) de Serviço expedida(s) pela Autoridade Competente;
- Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à quantidade prestada, atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;
- Habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 e art. 65, § 1º, Lei nº 14.133/2021;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências;

6.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.9. Para fins de pagamento, o contratado para prestação de serviços sujeitos a **ISS** e sediado fora do Município de Aracaju está obrigado a se cadastrar na página eletrônica do Município e a emitir o **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS** a cada serviço prestado, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal nº 3393/2011;

6.10. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO CONTRATO

7.1. O Contrato originado de prestação de serviços vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;

7.3. Havendo prorrogação do Contrato, os valores acima serão reajustados conforme o **índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou o qual o vier a substituí-lo, conforme arts. 25, § 7º e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

7.4. A prestação dos serviços será executada **DIRETAMENTE** pela contratada, sob a forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas pela Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma deste Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.5. Poderá ser exigida das empresas a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

8.1.6. Tais serviços deverão ser prestados conforme descrição do item, por empresa que contenha no seu objeto social a possibilidade de realizar a prestação dos serviços em apreço.

8.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

8.3. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, mediante a verificação dos seguintes requisitos:





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica, com seus respectivos prazos de validade em vigor;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do participante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.3.2. Ainda, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, deverá o participante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão do fornecedor para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

8.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.4.3. O participante deverá disponibilizar, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços/fornecimentos.

8.5. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo válido.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa Eletrônica correrão à conta dos recursos consignados no orçamento 2026 da **Câmara Municipal de Aracaju** obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Gestão Administrativa e Operacional - CMA

Natureza Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

10.2. Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 10.2 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 10.2 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à Contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

10.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.7. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento da Dispensa Eletrônica, inclusive deixar de entregar o prospecto/catálogo ou documentos caso sejam solicitados a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato ou a prestação dos serviços.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designado como Fiscal do Contrato um representante da **Câmara Municipal de Aracaju**, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

11.4. De acordo com o art. 19, Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI- Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

VII- Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX- Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X- Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato seguir os arts. 20 e 21, do Ato nº 01/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024:

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II- Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV- Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI- Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII- Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 21. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II- Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV- Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI- Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

12.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

12.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto;

12.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 8 deste Termo de Referência.

13. DA BASE LEGAL

13.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato nº 01/2024 e Ato nº 02/2024, de 8 de janeiro de 2024 da **Câmara Municipal de Aracaju**.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2026.

Almir Hilário dos Santos Júnior
Setor de Segurança





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 393C-CF58-05A2-3BBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALMIR HILARIO DOS SANTOS JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-42) em 23/02/2026 12:33:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/393C-CF58-05A2-3BBD>